



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 212 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 525/2013 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* A DISTÂNCIA da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

**Damião Duque de Farias**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

REGULAMENTO GERAL PARA OS CURSOS  
DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 1º** Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* a distância da Universidade Federal da Grande Dourados são de caráter temporário e terão por finalidade a capacitação profissional e/ou acadêmica em áreas específicas.

**Art. 2º** Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* à distância compreendem a especialização, são direcionados ao treinamento profissional ou científico e conferem o certificado de Especialista e, regulam-se por este Regulamento e demais normas específicas.

**Parágrafo Único.** Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* a distância são oferecidos aos portadores de diploma de curso superior de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação e possuem objetivo técnico profissional específico, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade.

**Art. 3º** Nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* a distância deverão ser observados: I – adequação à missão institucional da UFGD;  
II – qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica e da produção artística;  
III - flexibilidade curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo nas áreas de conhecimento;  
IV - comprometimento com a realidade regional e nacional;  
V - utilização da bibliografia referente à área de conhecimento;  
VI - identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;  
VII - cultivo do espírito de iniciativa;  
VIII - desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

**Art. 4º** Os cursos deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 5º** Os cursos serão denominados em conformidade com a área específica estudada.

**Art. 6º** Para a realização dos cursos deverão ser cumpridas todas as exigências normativas correspondentes ao plano de trabalho e à prestação de contas.

**Art. 7º** As atividades dos cursos de Pós-Graduação serão acompanhadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO II  
DA INSTALAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 8º** A criação dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* a distância será condicionada:  
I - à disponibilidade de recursos materiais e financeiros;  
II - à qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica;

III - à existência de clientela que justifique sua criação;

IV - a implantação do curso fica condicionada à matrícula de no mínimo 20 (vinte) alunos.

**Parágrafo Único** - Mediante convênio com entidades públicas ou privadas legalmente criadas ou constituídas e atendidas as condições estabelecidas neste artigo poderão ser ministrados cursos de especialização, dentro ou fora do Estado de Mato Grosso do Sul, sem quaisquer ônus para a Universidade, observando-se as demais normas estabelecidas neste regulamento.

**Art. 9º** A solicitação de criação e autorização de funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* a distância deverá ser encaminhada pelo presidente do Conselho Diretor da Faculdade ou órgão deliberativo equivalente responsável pelo curso, à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, sob a forma de projeto.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* a distância poderão ser solicitados por órgãos externos, para atender à formação de público específico.

§ 2º O projeto de instalação de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* a distância deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - expediente do Diretor da Unidade Acadêmica ou representante máximo de órgão deliberativo equivalente, solicitando a autorização para o funcionamento do curso, com cópia da Resolução do Conselho Diretor ou órgão deliberativo equivalente que aprovou a criação do curso;

II - expediente do Diretor da Unidade Acadêmica ou representante máximo de órgão deliberativo equivalente, indicando Presidente da Comissão Especial de Curso de Especialização (COESCE) para o curso proposto;

III - exposição de motivos que definam os objetivos do curso;

IV - informações sobre o público alvo do curso e os benefícios advindos do mesmo à Universidade e à Comunidade;

V - regulamento do curso, elaborado com base na presente resolução, do qual deverá constar a duração do curso, normas para admissão e para aprovação, previsão do número de vagas, acompanhado de cópia em formato digital;

VI - relação de disciplinas e seus programas, tipo de ensino, aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários e outros; estrutura curricular determinando carga horária de cada disciplina, ementa, bibliografia específica, professores responsáveis, frequência mínima e aproveitamento exigidos;

VII - relação de docentes que ministrarão o ensino e orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, pertencentes à Universidade ou a outras Instituições Públicas ou que esteja vinculado a Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* (doutorado), desde que tenha título de mestre e que já tenham concordado em aceitar a incumbência, com *curriculum vitae* dos docentes (modelo CNPq resumido com atividades dos últimos cinco anos);

VIII – informações sobre instalações e equipamentos existentes na Universidade/Polo, ou, se for o caso, disponíveis em outras instituições.

IX - declaração do coordenador do projeto informando que os membros da equipe do projeto não têm pendências de qualquer natureza com a Universidade.

X - plano financeiro incluindo o valor das taxas (quando for o caso), custos e um demonstrativo de receitas e despesas, elaborado conforme normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Avaliação Institucional e Planejamento – PROAP;

XI - caso o quadro docente inclua professor (es) sem titulação mínima de Mestre, deverá haver solicitação específica para a avaliação do(s) currículo(s) deste(s) professor (es) pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual emitirá parecer conclusivo sobre a questão,

com base no disposto no Art. 22 e observado o disposto no § 3º do Art. 21 deste Regulamento.

§ 3º - Os cursos novos deverão ter suas propostas submetidas à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPP, com 120 dias de antecedência do início de suas atividades.

§ 4º No mínimo, dois terços das disciplinas dos cursos deverão ser ministradas por docentes pertencentes à carreira do magistério superior da UFGD, exceto quando não houver na Universidade docentes com a formação adequada à área do conhecimento abrangida pelo curso.

§ 5º Não será permitida a coordenação simultânea de mais de um Curso de Pós-Graduação *lato sensu* a distância pelo mesmo docente.

§ 6º Os docentes da UFGD, membros da equipe do projeto, em regime de dedicação exclusiva, poderão participar de outros cursos desde que sejam ministrados nos finais de semana e que a carga horária total destas atividades não ultrapassem 360 horas/ano.

§ 7º - A PROPP encaminhará o processo à PROAP (Pró-Reitoria de Avaliação Institucional e Planejamento) para análise financeira.

§ 8º - Após análise financeira da PROAP, a proposta do curso será submetida à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, uma vez aprovada, será encaminhada para apreciação pela plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

**Art. 10** O presidente da COESCE do curso de Pós-Graduação *lato sensu* a distância deverá encaminhar, juntamente com o projeto de implantação do curso, o projeto pedagógico.

**Parágrafo Único.** O projeto pedagógico, modelo disponível no sítio eletrônico da PROPP, deverá conter os seguintes itens:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - justificativa do projeto;

III - objetivo principal;

IV - duração;

V - participantes do projeto;

VI - metas que serão atingidas;

VII - número de vagas;

VIII - valor do projeto;

IX - movimentação financeira;

X - plano de aplicação de recursos financeiros;

XI - detalhamento e justificativa do investimento, da receita e do pagamento à pessoa física.

**Art. 11.** O projeto de cada curso, após apreciação pela Unidade Acadêmica ou representante máximo do órgão deliberativo equivalente, será encaminhado à Coordenadoria de Pós-Graduação para pronunciar-se e submeter à apreciação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, para aprovação.

**Art. 12.** O curso somente poderá funcionar depois de aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

**Art. 13.** O presidente da COESCE do curso de Pós-Graduação é responsável pela apresentação do relatório final, prestação de contas e solicitação da emissão do certificado de conclusão do curso, sendo que, somente poderá presidir a COESCE de outro curso quando encerradas as atividades do curso anterior.

### **CAPÍTULO III** **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 14.** A criação, exclusão ou alteração de qualquer natureza nas disciplinas deverá ser proposta pela Comissão Especial de Curso de Especialização (COESCE) aos Conselhos Diretor ou órgão deliberativo equivalente ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa.

**Art. 15.** Qualquer alteração de estrutura curricular ou de composição do corpo docente depende de homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa.

### **CAPÍTULO IV** **DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

**Art. 16.** A coordenação didática de cada curso será exercida em cada Faculdade ou Setor de Educação a Distância da UFGD, por uma Comissão Especial de Curso de Especialização - COESCE, presidida por um de seus membros.

§ 1º O Conselho Diretor da Faculdade ou órgão deliberativo equivalente designará a COESCE, bem como o seu Presidente.

§ 2º Em casos excepcionais, quando o curso for realizado em convênio com outras instituições, órgãos e/ou agências de fomento e quando se constituir em exigência destes, o projeto do curso poderá prever a existência da figura do “coordenador de curso”.

**Art. 17.** A COESCE será constituída por docentes portadores de título de Mestre ou de Doutor, excepcionalmente de Especialista, que exerçam atividades no curso e que pertençam à carreira do Magistério Superior, conforme artigo 21 deste regulamento, assegurada a representação discente, observada a legislação em vigor e regulamento do curso.

**Art. 18.** São atribuições da COESCE:

I - orientar e definir as atividades do curso;

II - propor aos Diretores das Faculdades ou órgão deliberativo equivalente as medidas necessárias ao bom andamento do curso;

III - indicar os nomes para composição das Comissões Examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Curso, bem como nome de Professor Orientador, respeitando os dispositivos do Art. 9º deste regulamento;

IV - criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;

V - reunir-se ordinariamente, antes do início de cada etapa do curso e, extraordinariamente, quando necessário;

VI - exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.

**Art. 19.** São atribuições do Presidente da COESCE:

I - convocar e presidir as reuniões da COESCE;

II - assinar atas e documentos emanados da COESCE;

III - coordenar a execução do curso de acordo com o Regulamento e, demais deliberações da COESCE;

IV - remeter ao Conselho Diretor, relatórios periódicos sobre as atividades do curso e demais informações solicitadas;

V - representar oficialmente o curso;

VI - exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.

**Art. 20.** O mandato da Comissão Especial de Curso, bem como de seu Presidente, será igual ao período de duração do curso.

## **CAPÍTULO V** **DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 21.** - A qualificação mínima exigida dos docentes dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

§ 1º - Nas áreas profissionais em que o número de mestres for insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão lecionar em Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* à distância, profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa do CEPEC.

§ 2º - Os docentes deverão realizar, com êxito, curso de capacitação continuada oferecido pela EAD/UFGD, preferencialmente, o último antes do início do curso.

§ 3º - A apreciação da qualificação dos docentes não portadores do título de Mestre levará em conta o *curriculum vitae* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa de atividades pelas quais ficará responsável.

§ 4º - Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem o título de Mestre poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente.

§ 5º - A aprovação da participação de professor não portador do título de Mestre somente terá validade para as atividades previstas no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* a distância para o qual tiver sido aceito.

**Art. 22.** O Orientador de Trabalhos de Conclusão de Curso deverá ter título de Mestre ou Doutor e ser aprovado pela COESCE.

**Parágrafo Único.** A critério da COESCE poderá ser admitido como Orientador docente não vinculado ao curso.

**Art. 23.** Serão admitidos, no máximo, 05 (cinco) alunos, por Orientador.

**Art. 24.** Compete ao Professor Orientador:

I - orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;

II - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução da seu Trabalho de Conclusão de Curso;

III - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Curso.

## **CAPÍTULO VI** **DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO CURSO**

**Art. 25.** Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa emitir e publicar o Edital da abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao curso.

**Parágrafo Único.** O Edital deverá conter, entre outros:

I - nome do curso;

II - área de concentração, quando houver;

III - nível;

- IV - local de realização;
- V - número de vagas;
- VI - critérios de seleção;
- VII - local e período de inscrição;
- VIII - valor das taxas;
- IX - documentação exigida.

**Art. 26.** Para ser admitido no curso como aluno regular de Pós-graduação *lato sensu* a distância, o candidato deverá ter concluído o curso de graduação e satisfazer as exigências previstas no Regulamento do Curso.

## **CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 27.** Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* a distância têm uma carga horária programada de no mínimo 360 horas/aula, não computados o tempo de estudo individual, em grupo, ou a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* a distância poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses e não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos consecutivos para sua conclusão, independente da carga horária total, salvo situações extraordinárias, especiais, devidamente justificadas e aceitas pela Câmara de Ensino de Pós- Graduação e de Pesquisa do CEPEC/UFGD.

§ 2º O prazo máximo para a defesa presencial de trabalho final será estabelecido no Regulamento do Curso, não podendo ultrapassar a data prevista para o término do curso.

**Art. 28.** Não será permitido ao aluno trancamento de matrícula e nem aproveitamento de créditos.

**Art. 29.** Os cursos deverão destinar, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) horas de sua carga global a disciplina(s) de conteúdo didático-pedagógico.

**Art. 30.** Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

§ 2º A juízo da Comissão Especial de Curso, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, na forma prevista pelo Regulamento do Curso, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do certificado.

**Art. 31.** Será automaticamente desligado do curso o aluno que:

- I. obtiver frequência inferior a 75% das atividades presenciais em qualquer disciplina;
- II. obtiver conceito final "D" em qualquer disciplina;
- III. ter sido reprovado no trabalho de conclusão de curso ou que não concluir o curso dentro do prazo estipulado no Regulamento do Curso.

**Art. 32.** O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

- I - de 90 a 100 - A (Excelente)
- II - de 80 a 89 - B (Bom)

III - de 70 a 79 - C (Regular)

IV - de 0 a 69 - D (Insuficiente)

**Art. 33.** Somente receberá avaliação o Trabalho de Conclusão de Curso do candidato que tiver obtido o total de créditos requerido para o certificado e atendido às exigências previstas no Regulamento do Curso.

**Art. 34.** A defesa presencial do Trabalho de Conclusão de Curso, nos termos do Regulamento do Curso deverá ser requerido pelo Orientador à Comissão Especial de Curso.

**Art. 35.** A apreciação do Trabalho de Conclusão de Curso será feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pela COESCE, e constituída pelo Orientador e mais 02 (dois) integrantes portadores, no mínimo, do grau de Mestre.

**Parágrafo Único.** A apreciação do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser realizada mediante apresentação pública ou outra forma prevista no Regulamento do Curso, observado o disposto no Art. 4º deste Regulamento.

**Art. 36.** Será considerado aprovado o candidato que, na apreciação do Trabalho de Conclusão de Curso, obtiver nota e ou conceito correspondente a, no mínimo, conceito "C".

**Parágrafo Único.** No caso de obtenção de conceito inferior a "C", a COESCE poderá, mediante proposta justificada do Orientador, dar mais uma oportunidade ao candidato para apresentar do Trabalho de Conclusão de Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 37.** O Regulamento do Curso estabelecerá critérios para desligamento do aluno, com base em exigências de aproveitamento mínimo e de limite de prazo para obtenção do certificado.

## **CAPÍTULO VIII** **DOS TÍTULOS ACADÊMICOS E CERTIFICADOS**

**Art. 38.** Para obter o certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer, no mínimo, às seguintes exigências, obrigatoriamente previstas no Regulamento do Curso:

I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;

II - ser aprovado na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, observado o disposto no.

Art. 4º deste Regulamento.

**Art. 39.** No histórico escolar, emitido pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação Da.

UFGD deverão constar as seguintes informações referentes ao aluno:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;

II - data de admissão no curso;

III - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local onde foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - relação das disciplinas com as respectivas notas e ou conceitos, discriminando o nome e titulação do professor que ministrou a disciplina, carga horária e créditos obtidos, nos anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - data de aprovação no (s) exame (s) de língua (s) estrangeira (s), se exigido (s) no.

Regulamento do Curso;

VI – período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;

VII – número da resolução de criação do curso e aprovação do regulamento específico;

VIII - data de aprovação da defesa presencial do Trabalho de Conclusão de Curso com o respectivo conceito;

IX – título do Trabalho de Conclusão de Curso, nome e titulação do professor orientador;

X - nome do Orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 40.** A expedição dos certificados será efetuada mediante solicitação da Unidade Acadêmica ou órgão deliberativo equivalente à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, cujo processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, em formulários próprios:

I - expediente do Diretor da Unidade Acadêmica ou órgão deliberativo equivalente solicitando a emissão dos certificados;

II - Relatório Final do Curso;

III - relação nominal dos alunos concluintes;

IV - cópia legível e autenticada da frente e do verso do diploma de graduação dos alunos concluintes;

V- cópia da carteira de identidade dos alunos concluintes;

VI - declaração do Presidente da COESCE, de que os alunos relacionados para a expedição dos certificados não possuem qualquer pendência quanto às suas obrigações perante o curso;

VII - comprovante de depósito da taxa de expedição de certificado recolhida na conta única da UFGD, quando for o caso.

**Art. 41.** Os certificados serão expedidos e registrados no setor competente da PROPP, devendo mencionar claramente a área específica do conhecimento a que corresponde o Curso.

## **CAPITULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 42.** O Conselho Diretor da Faculdade ou órgão deliberativo equivalente poderá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a suspensão de qualquer um de seus cursos de Especialização que não cumprir o disposto neste Regulamento ou cujo nível esteja comprometendo as suas finalidades.

**Art. 43.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.